



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº 18.557.546/0001-03
Correio Eletrônico – gabinete@coronelxavierchaves.mg.gov.br

LEI Nº. 915, DE 29 DE JUNHO DE 2010.

“Autoriza abertura de crédito especial e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves aprova e eu, Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no presente exercício o crédito especial até o valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), sendo que até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) oriundo do FUNDEB e até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) oriundo do tesouro municipal – recursos próprios.

Parágrafo único. Os recursos mencionados neste artigo serão utilizados para aquisição de mobiliários e acessórios para equipar o auditório da Escola Municipal Sebastião Patrício Pinto.

Artigo 2º Servirá de recursos para cobertura do crédito especial mencionado no artigo anterior, a anulação parcial ou total de dotações consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3º Para empenho e pagamento das despesas decorrentes da presente Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à adaptação do orçamento vigente com inclusão de dotação, na seguinte ordem:

Unidade	02.205.000	SERVIÇO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Sub-Unidade	02.205.003	Ensino Fundamental	
Função	12	Educação	
Sub-Função	361	Ensino Fundamental	
Programa	1201	Ensino Regular	
Atividade	1.053	AQ. MOV. ACESS. AUDIT. ESC. MUN.S.P.P - REC PROPRIO	
Dotação	4.4.90.52.02	EQUIP.MAT. PERMANENTE DOMINIO PATRIMONIAL	R\$ 60.000,00
Sub-Unidade	02.205.005	FUNDEB	
Função	12	Educação	
Sub-Função	361	Ensino Fundamental	
Programa	1201	Ensino Regular	
Atividade	1.063	AQ. MOV. ACESS. AUDIT. ESC. MUN.S.P.P – REC. FUNDEB	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº 18.557.546/0001-03
Correio Eletrônico – gabinete@coronelxavierchaves.mg.gov.br

Dotação	4.4.90.52.02	EQUIP.MAT. PERMANENTE DOMINIO PATRIMONIAL	R\$ 100.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 20.000,00

Artigo 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir a atividade objeto desta Lei, no Plano Plurianual para o período de 2010/2013, instituído pela Lei Municipal nº 890 de 09 de dezembro de 2009 e na Lei nº 867 de 02 de julho de 2009, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o presente exercício.

Artigo 5º Fica o Executivo Municipal autorizado, nos termos da Lei Municipal de nº. 889 de 09 de dezembro de 2009 – Lei Orçamentária Anual, a proceder à suplementação do crédito especial autorizado por essa lei.

Artigo 6º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Coronel Xavier Chaves, 29 de junho de 2010.

Helder Sávio Silva
Prefeito Municipal